

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 39/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao lhes encaminhar mais um projeto de lei, os cumprimento e lhes informo o seguinte.

 Por algum tempo já existe a reinvindicação do auxílio alimentação para os Conselheiros Tutelares.

 Como os servidores públicos municipais recebem este benefício surgiu também o debate de isso se estender aos Conselheiros Tutelares.

 E neste contexto algumas questões práticas que remetem a outras legais e financeiras precisam ser levadas em conta. Por exemplo, os Conselheiros Tutelares não são servidores do município, propriamente dito, e por isso tem a possibilidade do cumprimento de carga horária diferenciada mediante escala, bem menor que os servidores públicos e não sujeitos ao ponto como os demais. E não há nenhuma obrigação legal que obrigue o município a fazer este pagamento.

Contudo, o município, Poder Executivo, entende que diante disso, vai buscar atender esta reinvindicação dentro do contexto próprio, propondo então o auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares, proporcionalmente.

Isto posto, considerando que um servidor público municipal, de maneira geral tem quarenta horas semanais e um Conselheiro Tutelar possui um dia fixo por semana, a estar na sede do conselho, propõe-se o pagamento do auxílio alimentação no valor de 20% (vinte por cento ) do seu valor integral, ou seja do valor pago aos servidores que cumprem em suas atividades 40 ( quarenta ) horas semanais.

Para a confirmação da proposta propõe-se a inclusão dos parágrafos 1º e 2º no art. 1º da Lei Municipal nº 1.036, de 23 de junho de 2010, conforme apresentado no presente projeto de lei.

Eram no momento as considerações.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 16 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 39, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 1.036, de 23 de junho de 2010, acrescendo o parágrafo único ao seu art. 3º.

**Art. 1º** A presente Lei altera a Lei Municipal nº 1.036, de 23 de junho de 2010, acrescendo o parágrafo único ao seu art. 3º.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.036, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com o seu parágrafo único com a seguinte redação:

***Art. 3º****......................................................................................................................................*

*................................................................................................................................................*

***Parágrafo Único:*** *Ao conselheiro Tutelar do município será pago o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do vale alimentação pago aos servidores públicos municipais, sendo a sua contribuição para o programa no mesmo percentual dos servidores, aplicado a**partir do valor que lhe for pago.*

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei correrá por dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 16 de fevereiro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal